



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
13ª Vara Cível e JEF adjunto

PORTARIA SJMG-13ª VARA-BHZ 1/2025

PORTARIA CONJUNTA - 13ª VARA CÍVEL E JEF ADJUNTO E 14ª VARA CÍVEL E JEF ADJUNTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BELO HORIZONTE

Regulamenta o plantão judiciário do recesso forense na Seção Judiciária de Minas Gerais no período de 20/12/2025 a 06/01/2026.

O Juiz Federal **RONALDO SANTOS DE OLIVEIRA**, 2º Relator da 2ª Turma Federal Recursal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte; Juiz Federal **GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES**, da 12ª Vara Cível e JEF Adjunto de Belo Horizonte; Juiz Federal **ALEXANDRE BUCK MEDRADO SAMPAIO**, 1º Relator da 1ª Turma Federal Recursal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte; Juiz Federal **MAURÍCIO JOSÉ DE MENDONÇA JÚNIOR**, da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Ipatinga; Juiz Federal **WILSON MEDEIROS PEREIRA**, da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Montes Claros; Juiz Federal Substituto **FERNANDO CÉSAR CARRUSCA VIEIRA**, da 1ª Vara Cível e JEF Adjunto de Belo Horizonte; Juiz Federal **REGIVANO FIORINDO**, 3º Relator da 3ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte; Juíza Federal **CRISTIANE MIRANDA BOTELHO**, da 7ª Vara Cível e JEF Adjunto da Subseção Judiciária de Belo Horizonte; e a Juíza Federal Substituta **FÁTIMA AURORA GUEDES AFONSO ARCHANGELO**, da Vara Única da Subseção Judiciária de Muriaé, tendo em vista o constante nos autos do PA-SEI 0014468-42.2025.4.06.8001;

CONSIDERANDO o recesso previsto no art. 62, I, da Lei 5.010/1966;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ 71/2009, alterada pelas Resoluções CNJ 152/2012 e 326/2020, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CJF 973/2025, que trata do serviço extraordinário;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento COGER 1 – Consolidado, de 7 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria SJMG-DIREF 1568/2025, que organiza a escala do Plantão Judicial e Administrativo da Seção Judiciária de Minas Gerais, no período de 20/12/2025 a 06/01/2026, durante o recesso forense;

CONSIDERANDO a Portaria SJMG-DIREF 89/2025, que dispõe sobre a organização do plantão judicial durante o recesso forense no âmbito da Seção Judiciária de Minas Gerais.

RESOLVEM:

Art. 1º. O atendimento do plantão, no **período de 20 a 28 de dezembro de 2025**, será conjuntamente prestado pelo Juiz Federal **RONALDO SANTOS DE OLIVEIRA**, Juiz Federal **GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES**, Juiz Federal **ALEXANDRE BUCK MEDRADO SAMPAIO**, Juiz Federal **MAURÍCIO JOSÉ DE MENDONÇA JÚNIOR**, Juiz Federal **WILSON MEDEIROS PEREIRA**, Juiz Federal Substituto **FERNANDO CÉSAR CARRUSCA**

VIEIRA; no período de 29 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026 pelo Juiz Federal **RONALDO SANTOS DE OLIVEIRA**, Juiz Federal **GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES**, Juiz Federal **ALEXANDRE BUCK MEDRADO SAMPAIO**, Juíza Federal Substituta **FÁTIMA AURORA GUEDES AFONSO ARCHANGELO**, Juiz Federal **REGIVANO FIORINDO**, Juíza Federal **CRISTIANE MIRANDA BOTELHO**, e o Juiz Federal **WILSON MEDEIROS PEREIRA**, nos termos da Portaria PRESI 301/2025, da Portaria SJMG-DIREF 1568/2025 e da Portaria SJMG-DIREF 89/2025.

§ 1º Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário do primeiro e do segundo períodos, compreendidos entre 20/12/2025 e 06/01/2026, têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau da 6ª Região, conforme disposto no art. 197, § 7º, do Provimento COGER 1/2024 – Consolidado.

Art. 2º. O plantão do recesso ficará dividido da seguinte forma, conforme disposto no art. 5º da Portaria SJMG-DIREF 301/2025, sem prejuízo do atendimento administrativo disciplinado pela Portaria PRESI 301/2025:

I - 1º período: 20 a 28/12/2025, com início às 18h00min do dia 19 de dezembro de 2025 e o término às 17h59min do dia 28/12/2025;

II - 2º período: 29/12/2025 a 06/01/2026, com início às 18h00min do dia 28/12/2025 e o término às 8h59min do dia 07/01/2026.

Art. 3º. Os feitos submetidos ao plantão serão encaminhados imediatamente ao magistrado plantonista. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá de forma presencial, por videoconferência, telefone ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação, a teor do disposto no art. 186 do Provimento COGER 1/2024, e será mantido em todo o período do recesso forense pelas Secretarias da 13ª Vara Cível e JEF Adjunto (primeiro período) e da 14ª Vara Cível e JEF Adjunto da Subseção Judiciária de Belo Horizonte (segundo período), sendo de **forma presencial no 3º andar do edifício Oscar Dias Corrêa (ODC)** :

I - nos dias 20, 21, 24, 27, 28 e 31/12/2025, entre 8h e 14h;

II - nos dias 22, 23, 26, 29 e 30, entre 13h e 19h;

III - nos dias 2, 5 e 6/01/2026, entre 13h e 19h;

IV - nos dias 3 e 4/01/2026, entre 8h e 14h.

Parágrafo único. A distribuição dos pedidos e feitos apresentados durante o plantão observará rodízio igualitário entre os magistrados plantonistas, segundo a ordem alfabética, ficando prevento aquele que houver apreciado pedido anterior no mesmo processo, durante o respectivo período de plantão, ou em feito conexo, inclusive quando se tratar de pedido de reconsideração, reexame, renovação ou repetição da medida.

Art. 4º. Os pedidos apresentados em regime de plantão observarão os sistemas eletrônicos judiciais utilizados pela Justiça Federal, nos termos do art. 8º da Portaria SJMG-DIREF 89/2025:

I - Os pedidos formulados em regime de plantão serão distribuídos diretamente no sistema eproc.

II - As petições relativas a processos que tramitam no eproc deverão ser protocolizadas no processo correspondente no sistema eproc.

III - As petições relativas a processos que tramitam no sistema de processo judicial eletrônico - PJe deverão ser protocolizadas no processo correspondente dentro do sistema PJe.

§ 1º Os peticionamentos ocorridos durante o plantão deverão ser comunicados imediatamente pelos peticionantes ao servidor responsável.

§ 2º Excepcionalmente, será admitido peticionamento físico:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível;

II – para a prática de ato destinado a impedir iminente perecimento de direito, quando o usuário externo não possuir certificado digital ou acesso à internet, em razão de caso fortuito ou de força maior.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, os pedidos e documentos deverão ser:

I – apresentados fisicamente ou por e-mail dirigido ao juízo plantonista;

II – recebidos mediante indicação da data, da hora e do nome do recebedor.

§ 4º Na hipótese prevista no § 2º, o serviço de plantão deverá inserir no sistema processual eletrônico os documentos recebidos e registrar a movimentação processual dos atos realizados durante o plantão.

§ 5º As subseções que sejam sede de plantão garantirão atendimento mediante contato telefônico durante todo o período de sua realização, conforme número disponibilizado em seu sítio eletrônico.

Art. 5º. Os Juízes e Juízas Federais plantonistas serão auxiliados(as), no primeiro período de 20 a 28 de dezembro de 2025, pelo Diretor-substituto da 13ª Vara Cível e JEF Adjunto da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, **Saulo Cunha Guimarães**, telefone **(31) 98494-4813**, e-mail 13vara.bh@trf6.jus.br, e no segundo período, de 29 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026, pelo Diretor da 14ª Vara Cível e JEF Adjunto da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, **Marco Antônio Caldeira Leão**, telefone **(31) 98494-6953**, e-mail 14vara.bh@trf6.jus.br, bem como pelos(as) servidores e servidoras convocados(as).

Art. 6º. Os Juízes e Juízas plantonistas somente conhecerão das seguintes matérias:

I – pedidos de liminar em *habeas corpus* e mandados de segurança, bem como outros em que haja risco de perecimento de direito durante o plantão;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou caso cuja demora de apreciação pelo plantão possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, inclusive Turmas Recursais, quando cabível decisão singular, sendo vedada a atuação colegiada, limitadas às hipóteses listadas neste artigo.

§ 1º Na hipótese de recurso contra decisão de juiz federal plantonista exarada em processo de juizado especial federal, seu exame competirá ao outro juiz federal plantonista designado para o mesmo período, ou ao suplente mais moderno.

§ 2º O exame de medidas criminais anteriores ao oferecimento da denúncia ou queixa não será realizado pelo juiz plantonista que exerça a função de juiz da instrução no mesmo processo ou processo conexo, cabendo o exame da matéria a outro magistrado plantonista escalado, a fim de resguardar o sistema do juiz das garantias.

§ 3º O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou

reexame de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior;

§ 4º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores poderão ser deferidas pelo juiz plantonista e cumpridas mediante a transferência eletrônica de valores.

§ 5º Na impossibilidade da transferência eletrônica de valores durante o plantão o magistrado plantonista ordenará o seu cumprimento durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 6º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou de valores, nem de liberação de bens apreendidos.

§ 7º Constitui ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito às consequências legais pertinentes, postular pedido já apreciado por outro juízo ou valer-se do regime de plantão para a obtenção de vantagem processual, em detrimento de outras partes ou do decoro judiciário.

Art. 7º. A atuação em regime de plantão, no que concerne aos processos da competência da execução penal, deverá ser feita no sistema eletrônico respectivo, da seguinte forma:

I - o advogado distribuirá no eproc o processo da classe Petição-Execução Penal, juntando os documentos relevantes para análise do pleito, com indicação do processo em trâmite no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU como "originário" e comunicando em seguida ao servidor plantonista;

II - à exceção de mandados de prisão, alvarás de soltura e guias de recolhimento, que deverão ser obrigatoriamente expedidos e movimentados dentro do BNMP, todos os atos processuais serão formalizados dentro do eproc;

III - concluída a providência ou encerrado o período de plantão, o processo será retirado do fluxo do plantão, devendo ser imediatamente comunicado ao juízo originário via telefone e e-mail dirigido à Direção de Secretaria;

IV - a Vara originária providenciará o traslado, ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, das peças processuais relevantes.

Art. 8º. Ficam convocados para atuar durante o período do plantão os seguintes servidores:

Primeiro Período: 20 a 28/12/2025

SERVIDOR / MATRÍCULA

Alan Carlos Corrêa, MG1010975

Alice Teixeira Gonzaga, MG1010184

Arnaldo Silva Mendes, MG65803

Carlo Frederico de Souza Ferrara Marcolino, MG109803

Hudson Gonçalves Lopes, MG179703

Juliana Alves Costa, MG1010867

Juliana de Maia Moura França, MG1010098

Juliana Lais Cardoso de Oliveira, MG1011296

Liliane Caminha Coimbra, MG1011533

Luciana Góes de Carvalho Gontijo, MG166403

Luciane Oliveira Reis Guimarães, MG1010772

Marcos Antônio Drumond Silva, MG20403
Maria Helena Medeiros de Moraes, MG1010884
Oriana Oliva Coutinho Marinho, MG100203
Rafaela Santos Cardoso, MG1011753
Saulo Cunha Guimarães, MG1010409
Suzana Rodrigues Monteiro Leandro, MG1011285/TR581
Valber Guimarães Machado, MG101624

Segundo Período: 29/12/2025 a 06/01/2026

SERVIDOR / MATRÍCULA

Alexandre Castro Muzzi, MG125703
Carlo Frederico de Souza Ferrara Marcolino, MG109803
Hudson Gonçalves Lopes, MG179703
Juliana Alves Costa, MG1010867
Juliana de Maia Moura França, MG1010098
Juliana Lais Cardoso de Oliveira, MG1011296
Luciana Góes de Carvalho Gontijo, MG166403
Luciane Oliveira Reis Guimarães, MG1010772
Luciani Martins Albeny, MG1010429
Marco Antônio Caldeira Leão, MG201303
Oriana Oliva Coutinho Marinho, MG100203
Paulo Parrela Tostes, MG161503
Rafaela Santos Cardoso, MG1011753
Renata Fernandes de Oliveira Vieira, MG1011711
Rogéria Alvarenga Martins Moreira Costa, MG1011214
Soraia Aparecida Maia Gomes, MG210803
Valber Guimarães Machado, MG101624
Zênia Leal Paixão Real, TR358

Parágrafo único. Cada subseção judiciária deverá manter, ainda que em regime de sobreaviso, pelo menos um servidor plantonista responsável pelos procedimentos executórios e pelo atendimento aos jurisdicionados.

Art. 9º. Os feitos submetidos ao plantão até as 21h, exceto os de *habeas corpus* ou casos de iminente perecimento de direito, serão submetidos imediatamente aos juízes federais plantonistas, por intermédio dos diretores/diretoras de varas designados. Após este horário, os diretores de vara se incumbirão de encaminhar as petições, pedidos, requerimentos, comunicações ou processos aos magistrados no dia seguinte:

I - a partir das 9h, quando dia útil;

II - a partir das 8h, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte/MG, data das assinaturas.

Juiz Federal **ALEXANDRE BUCK MEDRADO SAMPAIO**

Juíza Federal **CRISTIANE MIRANDA BOTELHO**

Juíza Federal Substituta **FÁTIMA AURORA GUEDES AFONSO ARCHANGELO**

Juiz Federal Substituto **FERNANDO CÉSAR CARRUSCA VIEIRA**

Juiz Federal **GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES**

Juiz Federal **MAURÍCIO JOSÉ DE MENDONÇA JÚNIOR**

Juiz Federal **REGIVANO FIORINDO**

Juiz Federal **RONALDO SANTOS DE OLIVEIRA**

Juiz Federal **WILSON MEDEIROS PEREIRA**



Documento assinado eletronicamente por **Regivano Fiorindo, Juiz Federal**, em 01/12/2025, às 09:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Miranda Botelho, Juiz Federal**, em 01/12/2025, às 14:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Medeiros Pereira, Juiz Federal**, em 01/12/2025, às 15:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Santos de Oliveira, Juíza Federal**, em 01/12/2025, às 15:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Aurora Guedes Afonso Archangelo, Juíza Federal Substituta**, em 01/12/2025, às 16:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves, Juiz Federal**, em 01/12/2025, às 16:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício José de Mendonça Júnior, Juiz Federal**, em 01/12/2025, às 20:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cezar Carrusca Vieira, Juiz Federal Substituto**, em 01/12/2025, às 21:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Buck Medrado Sampaio, Juiz Federal**, em 01/12/2025, às 22:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1526369** e o código CRC **87D02F0C**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG

0014468-42.2025.4.06.8001

1526369v10